

RECEBIDO
EM 05/11/19

Pouso Alegre 04 de novembro de 2019

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

SETOR DE LICITAÇÃO

Bianca N. Castellani M. Grilo

Auxiliar Administrativo

Matricula Nº. 6341 - PMSRS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí- MG

Departamento de Licitações

Ref.: Pregão Presencial nº 109/2019 / Processo Licitatório nº 367/2019

DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento **DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, conforme especificações contidas neste edital e anexos, que dele faz parte integrante.

Sr (a). Pregoeiro (a),

A **VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.836.942/0001-04, sediada na Rodovia BR 459 KM 107, S/N, Bairro Ipiranga, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **VIA MONDO FIAT** por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referência, nos seguintes termos:

Pouso Alegre – MG ROD BR 459 – Km 107 Bairro Ipiranga - CEP 37550-000 Tel. (35) 21026000
Poços de Caldas – MG Av. João Pinheiro, 415 Bairro Centro - CEP 37.701-387 – Tel. (35) 2101-6000
Alfenas – MG Rua Iput, 1721 Bairro: Vila Teixeira – CEP 37.130-000 – Tel. (35) 3299-1700
Itajubá – MG - Av. Poços de Caldas, 922 - Bairro Santos Dumont - CEP 37.504-126 – Tel. (35)3629-8500

A **VIA MONDO FIAT** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **VIA MONDO FIAT** pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

Na fl. 1 do Edital, a Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí – MG declara que a licitação do objeto será para participação exclusiva de Micro Empresa (ME e MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), o que, *data vênia*, trata-se de exigência absurda e, ainda, em contrapartida à legislação vigente.

Necessário considerar a regra estabelecida nos incisos I e II do artigo 15 da Lei nº 6.729/79 (Lei Ferrari), parcialmente modificada pela Lei nº 8.132/90. Senão vejamos:

Art. 15. O concedente poderá efetuar vendas diretas de veículos automotores.

I - independentemente da atuação ou pedido de concessionário:

a) à Administração Pública, direta ou indireta, ou ao Corpo Diplomático;

(...)

II - através da rede de distribuição:

a) às pessoas indicadas no inciso I, alínea a, incumbindo o encaminhamento do pedido a concessionário que tenha esta atribuição;

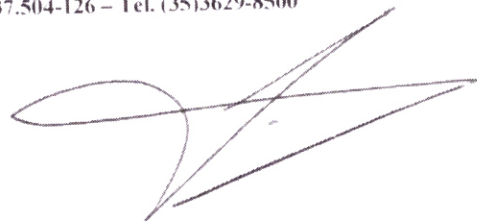
(...)

DESSA FORMA, PELA “LEI RENATO FERRARI” SOMENTE AS CONCESSIONÁRIAS OU, EXCEPCIONALMENTE, AS MONTADORAS PODEM REALIZAR ESTE TIPO DE VENDA.

Ademais, há que se considerar que, num eventual caso de uma dessas empresas, ME's, EIRELI's ou EPP's, se sagrarem vencedoras, as mesmas estarão entregando um veículo já licenciado ou seminovo, vez que o 1º emplacamento deve acontecer no município e somente concessionárias e montadoras é que podem ofertar tal procedimento do 1º emplacamento dentro da legalidade.

Os veículos eventualmente entregues por ME's, EIRELI's ou EPP's necessariamente não serão mais zero quilômetro, pois os bens terão que ser emplacados inicialmente em nome das supostas vencedoras e depois transferidos para o município, descumprindo, assim, a cláusula de exigência de veículo zero quilômetro.

Pouso Alegre – MG ROD BR 459 – Km 107 Bairro Ipiranga - CEP 37550-000 Tel. (35) 21026000
Poços de Caldas – MG Av. João Pinheiro, 415 Bairro Centro - CEP 37.701-387 – Tel. (35) 2101-6000
Alfenas – MG Rua Iput, 1721 Bairro: Vila Teixeira – CEP 37.130-000 – Tel. (35) 3299-1700
Itajubá – MG - Av. Poços de Caldas, 922 - Bairro Santos Dumont - CEP 37.504-126 – Tel. (35)3629-8500



Necessário citar ainda entendimento da Controladoria Geral da União – CGU, quanto a definição de veículo novo, qual seja, “veículo novo (zero quilometro) **é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado**, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.”

Outro aspecto a ser considerado é que, caso as ME's, EIRELI's ou EPP's ofereçam a possibilidade do 1º emplacamento, este procedimento não é realizado de forma lícita, sendo que, aceitando tal oferta, o município estará coadunando com o ato ilícito praticado, o que levará as empresas injustamente prejudicadas a notificarem o Ministério Público para que proceda com as investigações e sanções cabíveis.

Não obstante, deve ser considerado ainda que, na operação de venda de veículo realizada por pessoa jurídica antes de 12 (doze) meses da data da aquisição junto à montadora, deverá ser efetuado o recolhimento e a comprovação do ICMS, o que de fato não é realizado por, praticamente, a totalidade das ME's, EIRELI's ou EPP's vencedoras dos certames.

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) divulgou que, caso o veículo seja revendido antes dos doze meses, o vendedor será obrigado a recolher a diferença de ICMS.

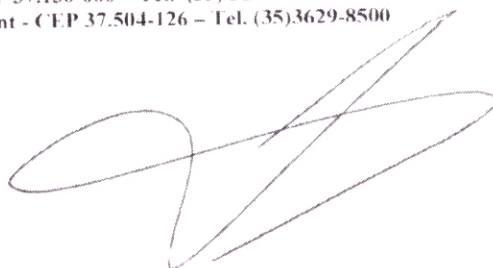
Além disso, o novo convênio publicado pelo Confaz proíbe que os Departamentos de Trânsito estaduais (Detran) façam a transferência do veículo para o novo proprietário se ele não estiver dentro do prazo de um ano ou com o recolhimento do ICMS em dia.

De certo, os atos simulatórios, eventualmente praticados por empresas que possam abusar das formas legais para vender veículos sem a incidência de ICMS, também devem ser devidamente apurados e punidos, sendo que as municipalidades também não podem ser condizentes com referida prática.

Diante do exposto, **o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas: pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário**. Em qualquer outra situação, o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo.

Por essa razão, no edital deve constar que o 1º emplacamento deve acontecer no município e que o contratante não aceitará veículos já emplacados, vez que, caso contrário, estes não se enquadram na condição de veículo zero quilômetro.

Pouso Alegre – MG ROD BR 459 – Km 107 Bairro Ipiranga - CEP 37550-000 Tel. (35) 21026000
Poços de Caldas – MG Av. João Pinheiro, 415 Bairro Centro - CEP 37.701-387 – Tel. (35) 2101-6000
Alfenas – MG Rua Iput, 1721 Bairro: Vila Teixeira – CEP 37.130-000 – Tel. (35) 3299-1700
Itajubá – MG - Av. Poços de Caldas, 922 - Bairro Santos Dumont - CEP 37.504-126 – Tel. (35) 3629-8500



Devem ser adotadas as exigências da Lei 6.729/79, já que somente fabricantes e concessionárias podem comercializar veículos novos. É vedada a venda de veículos novos para revendas, tudo nos termos dos arts. 1º, 2º e 12º da Lei nº 6.729/79 – Lei Ferrari.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se:

I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

(...)

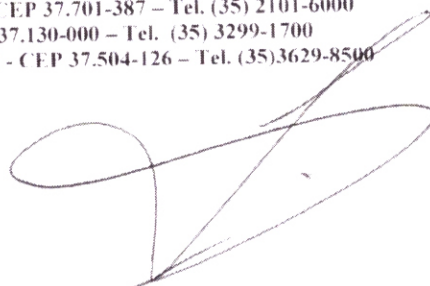
Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

Assim sendo, faz-se necessário restabelecer a ordem natural das pessoas habilitadas para participar em processo licitatório de veículos novos, zero quilômetros, posto que, como dito, pela “Lei Renato Ferrari” somente as Concessionárias ou, excepcionalmente, as montadoras podem realizar este tipo de venda.

Ademais, efetuando a exigência para participação exclusiva de Micro Empresa (ME e MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), além de contrariar disposição legal vigente, a Prefeitura vai contra o disposto no inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, que ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Pouso Alegre – MG ROD BR 459 – Km 107 Bairro Ipiranga - CEP 37550-000 Tel. (35) 21026000
Poços de Caldas – MG Av. João Pinheiro, 415 Bairro Centro - CEP 37.701-387 – Tel. (35) 2101-6000
Alfenas – MG Rua Iput, 1721 Bairro: Vila Teixeira – CEP 37.130-000 – Tel. (35) 3299-1700
Itajubá – MG - Av. Poços de Caldas, 922 - Bairro Santos Dumont - CEP 37.504-126 – Tel. (35) 3629-8500



Assim, qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição.

Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia.

Não bastasse, como dito, É ILEGAL a participação de Micro Empresa (ME e MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) em processos de licitação cujo objeto seja a aquisição pelo ente público de veículo zero quilômetro, sendo que, em decorrência de previsão legal expressa, a participação de referidas empresas neste cenário deve ser obstada expressamente no edital.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital que somente as concessionárias ou, excepcionalmente, as montadoras podem realizar a venda de veículos automotores zero quilômetro para a Administração Pública, por força da Lei Renato Ferrari;

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,

Pede deferimento.

De Pouso Alegre – MG, 04 de novembro de 2019.


VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 00.836.942/0001-04
LEANDRO CHAVES PINTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Pouso Alegre – MG ROD BR 459 – Km 107 Bairro Ipiranga - CEP 37550-000 Tel. (35) 21026000
Poços de Caldas – MG Av. João Pinheiro, 415 Bairro Centro - CEP 37.701-387 – Tel. (35) 2101-6000
Alfenas – MG Rua Iput, 1721 Bairro: Vila Teixeira – CEP 37.130-000 – Tel. (35) 3299-1700
Itajubá – MG - Av. Poços de Caldas, 922 - Bairro Santos Dumont - CEP 37.504-126 – Tel. (35)3629-8500

00.836.942/0001-04
Inscr. Est.: 525.946.044.0013
Inscr. Municipal: 0007146
**VIA MONDO AUTOMÓVEIS
E PEÇAS LTDA - Matriz**
Rod. Br 459, Km 107 - Tel.: (35) 2102-6000
Bairro Ipiranga --- CEP 37550-000
POUSO ALEGRE --- MINAS GERAIS